



PROJETO DE RESOLUÇÃO 70/2026

“INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI /MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o Regimento Interno (Resolução nº 009, de 28 de outubro de 2016) desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento permanente da integridade, da governança institucional e da conduta ética no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, adotado como diretriz orientadora;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral da União – CGU e dos órgãos de controle interno e externo quanto à adoção de programas de integridade pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, doravante denominado simplesmente “Código”, aplicável a todos os agentes que atuem em nome ou no interesse desta Casa Legislativa, compreendendo:

I – Vereadores;

II – Servidores efetivos;





III – Servidores comissionados e ocupantes de cargos em confiança;

IV – Estagiários;

V – Colaboradores voluntários;

VI – Prestadores de serviços, terceirizados e consultores contratados.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços e terceirizados ficam sujeitos às disposições deste Código no que for compatível com sua natureza jurídica e contratual, devendo as empresas contratantes ser informadas das obrigações aqui previstas quando da celebração dos respectivos contratos.

Art. 2º Este Código estabelece princípios, valores, deveres, vedações e padrões de comportamento que orientam a atuação institucional e individual no exercício de funções públicas.

Art. 3º O presente Código será interpretado de forma sistemática e em consonância com os demais normativos aplicáveis à Administração Pública, prevalecendo, em caso de conflito, a norma mais específica ou mais favorável ao interesse público.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E INSTITUCIONAIS

Art. 4º A atuação de todos os agentes públicos será orientada pelos seguintes princípios:

I – Legalidade: agir somente nos limites autorizados pela lei e pelo ordenamento jurídico vigente;

II – Impessoalidade: tratar todos os cidadãos e partes interessadas com igualdade, sem favoritismos;

III – Moralidade: pautar a conduta pelos valores éticos que a sociedade espera dos agentes públicos;

IV – Publicidade e Transparência: tornar acessíveis os atos e informações de interesse público, respeitados os sigilos legais;

V – Eficiência: desempenhar as atribuições com qualidade, celeridade e economicidade;

VI – Integridade: agir com honestidade e comprometimento com o interesse público;

VII – Proibição Administrativa: zelar pelo patrimônio público e rejeitar qualquer enriquecimento ilícito;

VIII – Proteção de Dados Pessoais: garantir o tratamento responsável e seguro dos dados pessoais;

IX – Respeito à Dignidade da Pessoa Humana: assegurar ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo.

Art. 5º O interesse público prevalecerá, em toda e qualquer circunstância, sobre interesses particulares, partidários ou eleitorais.

CAPÍTULO III – DA CONDUTA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 6º São deveres de todos os agentes públicos:

I – Atuar com imparcialidade, boa-fé e lealdade institucional;

II – Cumprir os prazos e observar as normas internas desta Casa Legislativa;

III – Comunicar às autoridades competentes quaisquer irregularidades ou indícios de corrupção de que tomar conhecimento;

IV – Preservar e zelar pelo patrimônio público;

V – Manter comportamento respeitoso e profissional nas relações interpessoais e no atendimento ao público;

VI – Aprimorar continuamente seus conhecimentos para o melhor desempenho de suas atribuições;

VII – Cumprir as determinações legais relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 7º É expressamente vedado aos agentes públicos:

I – Utilizar o cargo, função ou mandato para obter vantagem indevida para si ou para terceiros;

II – Receber presentes, brindes, hospitalidades ou quaisquer vantagens que possam comprometer a imparcialidade





no exercício de suas funções;

III – Praticar atos caracterizados como nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

IV – Praticar, induzir ou tolerar discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violência no ambiente de trabalho;

V – Utilizar recursos, bens, equipamentos ou infraestrutura da Câmara para fins particulares, eleitorais ou partidários;

VI – Prometer, oferecer ou entregar vantagem indevida a qualquer pessoa com a finalidade de influenciar decisão ou obter benefício ilegítimo;

VII – Omitir ou falsificar informações em documentos, declarações ou registros oficiais.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II, não se consideram vedados brindes de valor simbólico e insignificante, distribuídos a título institucional e sem destinatário individualizado.

CAPÍTULO IV – DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º Configura conflito de interesses a situação em que o interesse privado do agente público – incluindo o de seus familiares, sócios ou pessoas próximas – possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial de suas funções públicas.

Art. 9º Nas situações em que houver risco de conflito de interesses, o agente deverá:

I – Declarar o impedimento, por escrito, à autoridade competente;

II – Abster-se imediatamente de participar de decisões ou atos em que possua interesse direto ou indireto;

III – Aguardar manifestação formal da autoridade competente.

§1º A declaração de impedimento deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que o agente tomar ciência da situação.

§2º O descumprimento deste artigo sujeita o agente às sanções disciplinares previstas neste Código e na legislação aplicável.

Art. 10 São exemplos de situações que podem caracterizar conflito de interesses:

I – Participação em processo licitatório que envolva empresa da qual o agente ou seus familiares sejam sócios;

II – Decisão que beneficie diretamente parente até o terceiro grau;

III – Exercício de atividade privada remunerada incompatível com as funções públicas exercidas.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 11 O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a legislação complementar aplicável.

Art. 12 São obrigações de todos os agentes:

I – Tratar dados pessoais apenas para finalidades legítimas, específicas e previamente informadas ao titular;

II – Garantir acesso restrito a dados pessoais sensíveis;

III – Não compartilhar informações institucionais por meios não autorizados;

IV – Comunicar imediatamente ao superior hierárquico e ao Encarregado de Dados (DPO) qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais.

Art. 13 É expressamente vedada a divulgação de:

I – Dados pessoais sensíveis, assim definidos pela LGPD;





- II – Informações protegidas por sigilo legal ou determinação judicial;
- III – Identidade ou qualquer elemento que permita a identificação de denunciante;
- IV – Conteúdos ou informações internas por meio de redes sociais ou aplicativos pessoais.

CAPÍTULO VI – DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Art. 14 O relacionamento com fornecedores, contratados e parceiros institucionais observará:

- I – Estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- II – Absoluta vedação ao favorecimento indevido;
- III – Garantia de isonomia, transparência e competitividade;
- IV – Recusa de qualquer benefício que possa influenciar decisão de contratação.

Art. 15 O atendimento ao cidadão deverá ser realizado com:

- I – Urbanidade, respeito e atenção;
- II – Impessoalidade e igualdade de tratamento;
- III – Transparência e clareza nas informações prestadas;
- IV – Observância às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de seus prazos.

CAPÍTULO VII – DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 16 Os bens, equipamentos, sistemas de informação, veículos e demais recursos da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente às atividades institucionais.

Art. 17 É expressamente proibida a utilização da estrutura, dos recursos, do pessoal ou da imagem da Câmara Municipal para fins eleitorais, partidários ou de interesse particular.

Art. 18 O uso de recursos de tecnologia da informação, incluindo computadores e e-mails institucionais, deverá observar as políticas de segurança da informação adotadas pela Câmara Municipal, sendo vedado o uso para fins alheios às atividades funcionais.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 19 Fica instituído o Comitê de Ética e Integridade, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por:

- I – Weiller Aguiar Nunes;
- II – Delieusa Custódia da Silva Vieira;
- III – Silvia Glória Gomes de Oliveira

§1º O Encarregado de Dados (DPO) participará das reuniões, com direito a voz, sempre que a matéria envolver proteção de dados pessoais, incidentes de segurança ou sigilo de informações, nos termos da LGPD.

§2º O Comitê assegurará, em todos os seus procedimentos, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§3º Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, sem remuneração adicional.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de todos os membros para instalação da reunião.





Art. 20 Compete ao Comitê de Ética e Integridade:

- I** – Receber, registrar e analisar denúncias relacionadas a violações deste Código;
- II** – Emitir parecer técnico fundamentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em casos de maior complexidade, mediante justificativa;
- III** – Recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, quando cabível;
- IV** – Interpretar este Código e deliberar sobre casos omissos;
- V** – Propor atualizações e aprimoramentos ao texto deste Código;
- VI** – Produzir relatório anual de suas atividades, publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX – DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 21 O Canal de Denúncias funcionará por meio da Ouvidoria institucional, acessível presencialmente ou por meio do sítio oficial da Casa.

§1º Será garantido sigilo absoluto quanto à identidade do denunciante.

§2º É expressamente vedada qualquer forma de retaliação ou represália ao denunciante que agir de boa-fé.

§3º O denunciante poderá optar pela realização de denúncia anônima.

§4º Quando apresentada presencialmente ou por documento físico, a denúncia será protocolizada pela unidade de Protocolo, com registro formal e encaminhamento ao Comitê, preservado o sigilo.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES

Art. 22 O descumprimento deste Código, sem prejuízo das demais responsabilizações legais, sujeitará o infrator às sanções previstas:

- I** – No Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguari/MS, se aplicável;
- II** – No Regimento Interno da Câmara Municipal;
- III** – Na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- IV** – Na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- V** – Na legislação penal e civil aplicável.

Parágrafo único. A aplicação de sanção não exclui a responsabilização civil, penal ou administrativa decorrente do mesmo fato, nem prejudica o ressarcimento ao erário pelos danos causados.

CAPÍTULO XI – DA CAPACITAÇÃO, DA REVISÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A Câmara Municipal promoverá, anualmente, programa obrigatório de treinamento e capacitação sobre:

- I** – Ética e integridade pública;
- II** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- III** – Prevenção e combate à corrupção;
- IV** – Prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;
- V** – Transparência e acesso à informação.

Parágrafo único. A frequência ao programa de capacitação deverá constar dos assentamentos funcionais de cada agente.

Art. 24 Todos os agentes abrangidos por este Código deverão assinar Termo de Ciência e Compromisso, declarando ter lido, compreendido e comprometido a cumprir suas disposições.

§1º O prazo para a primeira assinatura será de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.





§2º Os agentes que ingressarem posteriormente deverão assinar o Termo no ato da posse ou do início do exercício de suas atividades.

Art. 25 Este Código deverá ser revisado em prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo Comitê de Ética e Integridade, que submeterá proposta à Mesa Diretora.

Art. 26 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Ética e Integridade, ouvida, quando necessário, a assessoria jurídica da Casa.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Jaraguari-MS, 19 de maio de 2026.





JARAGUARI/MS, 19 de Maio de 2026

Ver. Professora Dani
1ª Secretária(a)

Ver. Peterson Xavier
Presidente(a)

Ver. Joaquim Maciel
Vice-presidente(a)

Ver. Theocir da Farmácia
2º Secretario(a)

